



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador José Elan
(Batoré)

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 11:54 H.S. 23 DE 05 DE 25

POR: Singor

PROTOCOLO

Altera o Artigo 2o. da Lei No. 3432, de 16 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

Artigo 1º. – Altera o artigo 2º. da Lei No. 3432, de 16 de fevereiro de 2011, criando Paragrafo Único, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2o. – O Centro Multidisciplinar ficará subordinado á Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde e *de Assistência Social*.

Parágrafo único – O Centro multidisciplinar de atendimento ás pessoas com deficiência funcionará, também, como Centro MultiTEA, atendendo os termos da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.”

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão, 23 de maio de 2025

José Elan dos Santos Gomes
Vereador – AGIR



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador José Elan
(Batoré)

JUSTIFICATIVA

Este projeto, visa atualizar a Lei No. 3432 que criou em 2012 na cidade de Cubatão, o Centro Multidisciplinar de atendimento às pessoas com deficiência, visando incluir os portadores de transtornos do espectro do autismo, e atualizando a nomenclatura das Secretarias responsáveis pelo projeto.

A instituição de um Centro Multidisciplinar de atendimento às pessoas com deficiência deve ter, também a finalidade de conscientizar as famílias e toda a sociedade sobre os desafios do Autismo, através da publicidade e a identificação desde o Autismo infantil, inclusive, com material expresso específico.

O Autismo é um Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, ou seja, algo que faz parte da constituição do indivíduo e afeta seu desenvolvimento, provoca alterações na interação social, na comunicação, no comportamento. Em geral costuma manifestar até 3 (três) anos de idade e persiste durante a vida adulta, entretanto, há outros distúrbios do desenvolvimento que se enquadram no perfil.

Este projeto objetiva buscar o auxílio imediato do poder público, amparando a dignidade da pessoa humana, para efeitos, em conjunto com a cidadania.

São diversas pesquisas que apontam que quanto antes há o tratamento para crianças com risco do Transtorno do Espectro do Autismo, como uma especialidade específica, maiores as chances de haver o desenvolvimento funcional e alguns especialistas arriscam-se a falar até em cura.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador José Elan
(Batoré)

Desta forma, é crível a importância deste diagnóstico utilizando-se técnicas consagradas atualmente, não envolvendo laboratórios nem custos adicionais, não implicando assim em novos gastos para o Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, apresento esse projeto em regulares formas, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.